



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843/2002

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 250/98, QUE PREVÊ CÔMPUTO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CANDIDATOS EM CAMPANHAS E CURSOS.

Data da Norma

14/05/2002

Data de Publicação

17/05/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 897/2002](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

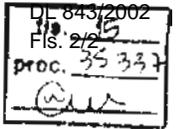
Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos
Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 35.337)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 843, DE 14 DE MAIO DE 2002

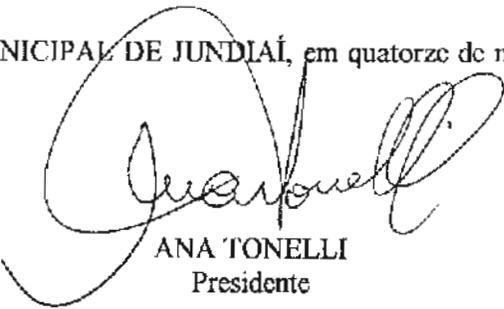
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 250/98, que prevê cômputo, em concursos públicos, de participação voluntária de candidatos em campanhas e cursos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de maio de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar n.º 250, de 18 de maio de 1998, em vista de Acórdão de 26 de setembro de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 56.596.0/3.

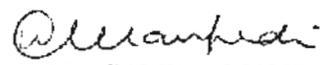
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dois (14/05/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de maio de dois mil e dois (14/05/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa